



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº. 003/17 – SULIC/CORSAN

**CRENCIAMENTO DAS COMPANHIAS AÉREAS PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO,
REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO E FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, EM
VIAGENS A SERVIÇOS E EVENTOS ESPECÍFICOS.**





PROCESSO Nº 2017901SM111

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº. 003/17 - SULIC/CORSAN

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120/18º andar – CEP 90010-260, através da **Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO Nº. 003/17 - SULIC/CORSAN**, em conformidade com as diretrizes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

O período para a entrega do pedido de credenciamento, acompanhado dos documentos necessários, será de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. A critério da Administração, devidamente publicizado, poderá ser prorrogado por igual período o prazo de apresentação dos documentos sem que haja prejuízo dos termos constantes neste Edital.

Qualquer pedido de informação sobre o presente credenciamento deverá ser formulado, por escrito, ao Departamento de Licitações, até 5 (cinco) dias úteis antes da data-limite para encaminhamento do pedido, ou pelo e-mail delic@corsan.com.br

Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.corsan.com.br.

Faz parte deste Edital o seguinte documento:

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Termo de Credenciamento.
- ANEXO III – Ficha Cadastral.
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- ANEXO V – Modelo de Pedido de Credenciamento.

Porto Alegre, 26 de Abril de 2017.

PRAZO PARA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- A partir das 08 horas do dia 15/05/2017 até às 17h e 30min do dia 29/05/2017



CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1. O OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o credenciamento de companhias aéreas para prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviços e eventos específicos, conforme descrito no Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, anexos a este edital.

1.2. **Para o perfeito entendimento do presente Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:**

1.2.1. **Credenciada:** Empresa de transporte aéreo, com linhas aéreas regulares domésticas, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

1.2.2. **Credenciante:** Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, representada pela Superintendência de Licitações e Contratos.

1.2.3. **Linhas Aéreas Regulares Domésticas:** Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

1.2.4. **Linhas Aéreas Internacionais:** Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados fora do território nacional.

1.2.5. **Passagem Aérea:** Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.2.6. **Taxa de Embarque:** Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

1.2.7. **Termo de Credenciamento:** Instrumento firmado entre a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos e as Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos, nacionais e internacionais.





PROCESSO N° 2017901SM111

1.2.8. **Trecho:** Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. ESFERAS DE ATUAÇÃO

2.1. O serviço contratado deverá ser executado em todo território nacional e internacional.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, companhias aéreas (pessoas jurídicas) que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
- f) que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;
- g) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- h) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;





PROCESSO N° 2017901SM111

- i) empregado ou dirigente desta entidade ou responsável pela licitação;
- j) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3. No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, a companhia aérea interessada deve apresentar à Comissão de Credenciamento o envelope “documentação” lacrado, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

Credenciamento nº. 003/2017
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA: (indicar o nome)
CNPJ: (Indicar o cadastro CNPJ)

3.4. O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Superintendência de Licitações e Contratos, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

3.5. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Comissão de Credenciamento designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional, de até 15 dias, conforme preâmbulo do edital, para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

3.6. A Comissão de Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação, no site www.corsan.com.br e no D.O.E.

3.6.1 A critério da Comissão de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente Edital.

3.6.2. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias a partir da data de cada divulgação de julgamento.

3.6.3. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será publicado nos locais citados no item 3.6.

4. HABILITAÇÃO

A empresa proponente deverá obrigatoriamente apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos.





PROCESSO N° 2017901SM111

4.1. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), da sede ou de qualquer filial da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; sede ou filial, conforme o caso;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; sede ou filial, conforme o caso;

Obs.: Havendo na localidade certidão de débito mobiliário e imobiliário, a licitante deverá apresentar ambas ou no caso de não possuir certidão imobiliária, comprovante do órgão municipal de que não possui imóvel no local.

- e) Certidão Negativa de Débito (CND) da Previdência Social, com validade na data de abertura do presente credenciamento, da sede ou de qualquer filial da licitante;
- f) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante apresentação de:

- a) Autorização para funcionamento jurídico da empresa aérea, emitida pela ANAC;
- b) Contrato social e alterações;
- c) Registro na Junta Comercial.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº. 119;
- b) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República;
- c) Especificações operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº. 119.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
 - a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;
 - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da





PROCESSO N° 2017901SM111

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online”:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores (Anexo IV);
- b) Ficha cadastral (Anexo III);
- c) Modelo de Pedido de Credenciamento (ANEXO V).

4.6. DEMAIS CONDIÇÕES

- a) Os participantes deverão apresentar para sua habilitação os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CORSAN.
- b) As cópias das certidões obtidas via meio eletrônico não necessitam de autenticação, uma vez que sua veracidade será confirmada pela CORSAN.
- c) A documentação deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.
- d) A seu critério, a CORSAN poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer dos documentos.





PROCESSO N° 2017901SM111

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos da Habilitação, juntamente com o Pedido de Credenciamento (anexo V), deverão ser entregues em envelope lacrado, para efeito de análise pela Comissão de Credenciamento, sob protocolo e entregue com a seguinte informação:

CORSAN

CREDENCIAMENTO N.º 003/17 – SULIC/CORSAN
ENVELOPE N.º (*) – DOCUMENTAÇÃO
(*) Completar com os dados do Credenciamento
RAZÃO SOCIAL

5.2. Não será aceita documentação enviada por fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

6. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da Companhia Aérea proponente, devendo ser datilografado/digitado, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da Instituição ou Procurador, conforme Anexo V – Pedido de Credenciamento.

6.2. Os documentos incompletos ou em desacordo com o edital serão devolvidos, mas poderão ser reapresentados dentro do prazo para recebimento dos documentos mencionados no preâmbulo do edital.

6.3. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, antes da convocação para assinatura do Termo de Credenciamento referida no subitem 10.1.

7. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento todas as condições do Edital deverão ser atendidas e, do resultado, cabe recurso conforme item 8.1.

8. RECURSOS

8.1. Do resultado caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação do resultado do julgamento, que deverá ser





PROCESSO N° 2017901SM111

entregue na SULIC/CORSAN, situada na Rua Caldas Junior, 120 18º andar. Porto Alegre - RS.

8.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior a que proferiu a decisão, por intermédio desta.

8.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa.

8.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de publicação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no sítio eletrônico www.corsan.com.br e/ou através de comunicação por escrito.

8.6. Além da publicação no Diário Oficial do Estado, serão disponibilizados no sítio eletrônico www.corsan.com.br a relação dos habilitados para o credenciamento, que será atualizada quando necessário.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Depois de homologado o resultado deste Credenciamento, a CREDENCIADA será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, objeto deste edital, dentro do prazo **de 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da convocação, sob pena de configuração de desistência do credenciamento.

10.2. O Termo de Credenciamento terá duração de 60 (**sessenta**) meses.

10.3. Como condição para celebração do Termo de Credenciamento as proponentes deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

11. ENCARGOS DA CONTRATADA

11.1. Atender os requisitos básicos constantes do Anexo I (Termo de Referência).





PROCESSO Nº 2017901SM111

11.2. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados por cada empresa Credenciada, para escolha do menor preço.

12.2. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea.

12.3. A escolha de qual Credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do item 12.1 acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

12.4. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados é estimada, não sendo assegurado às empresas Credenciadas o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

12.5. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela Credenciada, podendo a Credenciante realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor previsto para custeio de despesas com Passagens Aéreas em 2017 é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Volume total de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais	R\$ 360.000,00

13.1. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

13.1.1. A escolha de qual Credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas





PROCESSO N° 2017901SM111

sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

13.1.2. Desta forma, a prestação dos serviços pela Credenciada dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio do sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas da Credenciante.

13.2. O valor estimado para a presente contratação é de R\$360.000,00 (Trezentos e sessenta Mil Reais).

13.2.1. O valor relacionado acima foi estimado pelo gestor do contrato de fornecimento de passagens aéreas com base nos gastos de 2014, 2015 e 2016.

14. FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos das despesas relativas à compra direta das passagens aéreas serão realizados por meio eletrônico, operacionalizado pelo Cartão de Crédito empresarial.

15. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1. Correrão por conta exclusiva da **CRENCIADA**:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CRENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

16. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1 Este edital terá vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no D.O.E., observado o disposto no item 19.1 deste edital.

17. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes.





PROCESSO N° 2017901SM111

18. DAS PENALIDADES

18.1 A CREDENCIADA sujeita-se às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

18.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do Termo de Credenciamento:

a) de 5 %, pelo descumprimento de cláusula do Termo, do termo de referência ou norma de legislação pertinente;

b) de 10 %, nos casos de inexecução total.

18.1.2.1. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE descontá-la na sua totalidade da garantia, da fatura ou do saldo remanescente.

18.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do Termo de Credenciamento.

18.1.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

18.1.3. Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a CORSAN, no caso de infringência aos regramentos do contrato e do termo de referência, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CREDENCIADA, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) 3 meses - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do termo de referência ou dos prazos;

b) 6 meses – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

c) 8 meses - a subcontratação do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, se não admitidos no Edital e no Contrato;

d) 1 ano - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.





PROCESSO N° 2017901SM111

18.1.3.1. A suspensão temporária poderá acarretar a rescisão imediata do Termo de Credenciamento pelo Ordenador de Despesa.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pelo Secretário de Estado, nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, artigo 8º, do Decreto Estadual nº. 42.250/2003.

18.2. Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

18.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

18.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

18.5. A aplicação de sanções não exime a CREDENCIADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CORSAN.

18.6. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

19.1 A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista na – Natureza 362 – Centro de Custo 901.

21. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

21.1 As dúvidas quanto aos termos deste Edital poderão ser encaminhadas por escrito à Comissão designada pela Superintendência Financeira e de Relacionamento com Investidores da CORSAN, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite fixada para a entrega da documentação, através do Departamento de Licitações da CORSAN, pelo e-mail delic@corsan.com.br





PROCESSO N° 2017901SM111

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.
- 22.2. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- 22.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.
- 22.4. Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a companhia aérea que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.
- 22.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e nas normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.
- 22.6. Fica eleito, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diretor-Presidente

Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores





Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o credenciamento de companhias aéreas para prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviços e eventos específicos, conforme descrito no Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, anexos a este edital.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, conforme definições da Portaria Nº 569/GC5, do Comando da Aeronáutica, de 05/09/2000.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento do presente Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

2.1. Credenciada: Empresa de transporte aéreo, com linhas aéreas regulares domésticas, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

2.2. Credenciante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, representada pela Superintendência de Licitações e Contratos.

2.3. Linhas Aéreas Regulares Domésticas: Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

2.4. Linhas Aéreas Internacionais: Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados fora do território nacional.

2.5. Órgão Beneficiário: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

2.6. Passagem Aérea: Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

2.7. Taxa de Embarque: Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do

aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

2.8. Termo de Credenciamento: Instrumento firmado entre a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos e as Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos, nacionais e internacionais.

2.11. Trecho: Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O motivo da contratação direta via Credenciamento das companhias aéreas para aquisição de passagens aéreas, sem a intermediação das agências de viagens e turismo, deve-se a necessidade de providenciar transporte aéreo dos seus servidores, empregados ou colaboradores que necessitem de deslocamento exclusivamente em serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer estado da Federação e Distrito Federal, visando execução de tarefas ligadas à capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias.

3.1.1. A escolha do transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento. Buscando atender o interesse público através de um novo modelo que garanta racionalizar os gastos.

3.1.2. Uma vez formalizado o credenciamento das companhias aéreas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, se iniciará a aquisição direta de passagens aéreas, sem o intermédio de agências de viagem e turismo.

A vigência dos Termos de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57 da Lei Nº 8.666/1993, não sendo permitida a subcontratação.

3.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão do credenciamento das companhias aéreas: propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra de passagens.

4. DEFINIÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER SOLICITADA AO LICITANTE:

Serão exigidos das Companhias aéreas:

I – Prova da Regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), da sede ou de qualquer filial da licitante;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; sede ou filial, conforme o caso;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; sede ou filial, conforme o caso;
- Obs.: Havendo na localidade certidão de débito mobiliário e imobiliário, a licitante deverá apresentar ambas ou no caso de não possuir certidão imobiliária, comprovante do órgão municipal de que não possui imóvel no local.
- e) Certidão Negativa de Débito (CND) da Previdência Social, com validade na data de abertura do presente credenciamento, da sede ou de qualquer filial da licitante;
 - f) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS (CRF);
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade.

II – Habilitação Jurídica, comprovada mediante apresentação de:

- a) Autorização para funcionamento jurídico da empresa aérea, emitida pela ANAC;
- b) Contrato social e alterações; e
- c) Registro na Junta Comercial.

III- Qualificação técnica, comprovada mediante apresentação de:

- a) Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC n° 119;
- b) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo (a) Presidente da República; e

- c) Especificações operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119.

IV – Qualificação financeira, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de sua emissão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há 3(três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

V. Demais documentos exigidos:

- a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o

inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores (Anexo IV);

- b) Ficha cadastral (Anexo III);
- c) Modelo de Pedido de Credenciamento (Anexo V).

5. EXPLICITAÇÃO DO HISTÓRICO DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO A SEREM CONTRATADOS:

5.1. Apresentamos abaixo, a título de referência estimativa, quadro demonstrativo do histórico de demandas havidas em 2014, 2015 e 2016:

Ano	Quantitativo de passagens
2014	76
2015	105
2016	159
Média Anual	113 passagens

5.1.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados por cada empresa Credenciada, para escolha do menor preço.

5.1.2. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea.

5.1.3. A escolha de qual Credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do item 5.1.1 acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

5.1.4. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados é estimada, não sendo assegurado às empresas Credenciadas o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

5.1.5. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela Credenciada, podendo a Credenciante realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

6. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor previsto para custeio de despesas com Passagens Aéreas em 2017 é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Volume total de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais	R\$360.000,00

6.1. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

6.1.1. A escolha de qual Credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

6.1.2. Desta forma, a prestação dos serviços pela Credenciada dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio do sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas da Credenciante.

6.2. O valor estimado para a presente contratação é de R\$360.000,00 (Trezentos e sessenta Mil Reais).

6.2.1. O valor relacionado acima foi estimado pelo gestor do contrato de fornecimento de passagens aéreas com base nos gastos de 2014, 2015 e 2016.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos próprios da Contratante – Natureza 362 – Centro de custo 901.

8. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou

cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Credenciada.

8.1.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

9. UNIDADE DE MEDIDA

9.1 A unidade de medida para o serviço de transporte aéreo é quantidade de trechos.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das despesas relativas à compra direta das passagens aéreas serão realizados por meio eletrônico, operacionalizado pelo Cartão de Crédito empresarial.

11. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CREDENCIADA sujeita-se às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

11.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do Termo de Credenciamento:

a) de 5 %, pelo descumprimento de cláusula do Termo, do termo de referência ou norma de legislação pertinente;

b) de 10 %, nos casos de inexecução total.

11.1.2.1. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE descontá-la na sua totalidade da garantia, da fatura ou do saldo remanescente.

11.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do Termo de Credenciamento.

11.1.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

11.1.3. Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a CORSAN, no caso de infringência aos regramentos do contrato e do termo de referência, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CREDENCIADA, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) 3 meses - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do termo de referência ou dos prazos;
- b) 6 meses – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- c) 8 meses - a subcontratação do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, se não admitidos no Edital e no Contrato;
- d) 1 ano - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.3.1. A suspensão temporária poderá acarretar a rescisão imediata do Termo de Credenciamento pelo Ordenador de Despesa.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pelo Secretário de Estado, nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, artigo 8º, do Decreto Estadual nº. 42.250/2003.

11.2. Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

11.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

11.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.5. A aplicação de sanções não exige a CREDENCIADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CORSAN.

11.6. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

12. ESFERAS DE ATUAÇÃO

12.1 A prestação de serviços ocorrerá em todo o território nacional e internacional.

13. Designação do Gestor Direto e Fiscal do contrato:

Gestor do Contrato: Lucimar da Rocha Caetano

Fiscal do Contrato: Genessi Hardt

14. Designação da Comissão de Licitação com exceção dos pregoeiros que serão designados pela Diretoria da Presidência e indicados pela Superintendência de Suprimentos.

Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

Lucimar da Rocha Caetano
Gestora do Contrato
Assistente da Presidência

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO VISANDO CREDENCIAR EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS EM VOOS REGULARES DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS FIRMADO ENTRE A **CORSAN** E A COMPANHIA AÉREA XXXX.

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.802.784/0001-90, através do Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, em Porto Alegre/RS representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, neste ato representada pelo XXXXXX, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/___ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em ESTADO/UF, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de Agência de Viagem e Turismo, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, referente ao Edital de Credenciamento número 03/2017, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o credenciamento de companhias aéreas para prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviços e eventos específicos, conforme descrito no Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, anexos a este edital.

Parágrafo Único – Este Termo de Credenciamento tem amparo no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto Básico a ser firmado entre a **CRENCIADA** e a **CORSAN**, e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I – CREDENCIADA - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.

II - CREDENCIANTE – COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, representada pela Superintendência de Licitações e Contratos.

III - LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

IV – LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS – Aquelas que tem pontos de partida, intermediários e de destino situados fora do território nacional.

V – PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VI – TAXA DE EMBARQUE – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO – instrumento firmado entre a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, representada pela Superintendência de Licitações e Contratos e as Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais.

VIII – TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Por intermédio de pesquisa realizada em meio eletrônico será consultado todos os preços praticados por cada credenciada, em sua respectiva demanda e será escolhida a que apresentar a tarifa mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

Parágrafo Único – A CORSAN observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

IV - a emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

V - os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA.

VI - quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CREDENCIADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

Parágrafo único - Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

I. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CORSAN ou a terceiros;

II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

III. Relatar à CORSAN toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IV. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.

VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CORSAN;

Parágrafo Segundo - Constituem responsabilidades da CREDENCIANTE:

I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

II. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III. Habilitar as Credenciais, criadas pelas companhias aéreas para a CORSAN, visando o acesso ao sistema de compra direta de passagens aéreas.

IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional e internacional;

II. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência deste Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CORSAN, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

III. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

IV. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;

V. Providenciar, a pedido da CORSAN, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

VI. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CORSAN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

VII. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

VIII. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Credenciamento;

IX. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

X. Manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XI. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a CORSAN os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

XII. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados a CORSAN por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

XIII. Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;

XIV. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

XV. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CORSAN;

Parágrafo Quarto – Constituem obrigações da CORSAN:

I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, deste Termo de Credenciamento, do Edital e seus demais Anexos;

II. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Credenciamento;

VI. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

VII. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias ou nos Termos da Política de comercialização da Credenciada.

VIII. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

IX. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

X. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva e somado o valor de taxa de embarque.

Parágrafo Primeiro - As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem;

Parágrafo Segundo - Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CREDENCIADA.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da CREDENCIADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA.

Parágrafo Quarto - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

Parágrafo Primeiro – A pedido da CREDENCIANTE poderá ser solicitada junto a cada CREDENCIADA, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes.

Parágrafo Segundo - A CORSAN pagará à CREDENCIADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente, observados os seguintes procedimentos:

I – O pagamento será realizado através de cartão de crédito administrativo, respeitando os acordos mandatários da bandeira correspondente do cartão a ser utilizado, restando a CREDENCIANTE o pagamento das Faturas em dia.

II - conferência dos serviços e valores faturados.

III - se constatar alguma cobrança indevida, comunicar à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção.

IV - a devolução resultante de reembolsos oriundos de cancelamento ou alterações de trechos aéreos serão formalizados à CREDENCIADA através de relatório emitido pelo Gestor de Termo de Credenciamento e deverão ser efetuados os ressarcimentos pela CREDENCIANTE em crédito em conta corrente, do agente financeiro oficial, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência nº. 0100, Conta nº. 09.052549.0-6.

V - quando do encerramento deste Termo ou em caso de descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes à CREDENCIANTE nos mesmos termos acima descritos.

Parágrafo Terceiro - As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CORSAN, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária, providenciando para que a CREDENCIADA receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a CORSAN não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A estimativa máxima prevista para o custeio de despesas com passagens aéreas para o período de 12 meses será de R\$ 360.000,00 mil reais. A CREDENCIANTE não ficará obrigada a utilizar o valor total do presente Termo de CREDENCIAMENTO.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista na – Natureza 362 – Centro de Custo 901.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do presente Termo de Credenciamento será efetuado de acordo com a legislação vigente e conforme critérios utilizados no reajustamento das passagens aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

A título de referência estimativa, segue quadro demonstrativo do histórico de demandas havidas em 2014, 2015 e 2016 para emissão de trechos aéreos no âmbito da CORSAN:

Ano	Quantitativo de passagens
2014	76
2015	105
2016	159
Média Anual	113 passagens

Parágrafo Primeiro - Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

Parágrafo Segundo - Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea.

Parágrafo Terceiro - A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do Parágrafo Segundo acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

Parágrafo Quarto - A quantidade máxima dos serviços a serem prestados é estimada, não sendo assegurado às empresas Credenciadas o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

Parágrafo Segundo - O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Gestor Direto designado pela Diretoria competente para o presente Termo de Credenciamento é a servidora Lucimar da Rocha Caetano, matrícula nº 111807.

O Fiscal designado pela Diretoria competente para o presente Termo de Credenciamento é a servidora Genessi Hardt, matrícula nº 157115.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- Multas sobre o valor total atualizado do Termo de Credenciamento:
 - a) de 5 %, pelo descumprimento de cláusula do Termo, do termo de referência ou norma de legislação pertinente;
 - b) de 10 %, nos casos de inexecução total.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE descontá-la na sua totalidade da garantia, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Terceiro - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

Parágrafo Quinto - Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a CORSAN, no caso de infringência aos regramentos do contrato e do termo de referência, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CREDENCIADA, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) 3 meses - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do termo de referência ou dos prazos;
- b) 6 meses – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- c) 8 meses - a subcontratação do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, se não admitidos no Edital e no Contrato;
- d) 1 ano - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

Parágrafo Sexto - A suspensão temporária poderá acarretar a rescisão imediata do Termo de Credenciamento pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo Sétimo - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pelo Secretário de Estado, nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, artigo 8º, do Decreto Estadual nº. 42.250/2003.

Parágrafo Oitavo - Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

Parágrafo Nono - Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

Parágrafo Décimo - Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação de sanções não exige a CREDENCIADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CORSAN.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da companhia aérea com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:

I - o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III - o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Comercial de Desconto existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

IV - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI - o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX - a dissolução da CREDENCIADA.

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII - a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

XIV - os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O descredenciamento poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.

II - amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE e/ou CORSAN, além das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo Sexto - Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de 2017.

Flávio Ferreira Presser
Diretor Presidente

Jorge Luiz Costa Melo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Empresa:
NOME REPRESENTANTE LEGAL
CPF:
Identidade:

Testemunhas

Nome
CPF
Identidade

Nome
CPF
Identidade

ANEXO III – FICHA CADASTRAL DA CREDENCIADA

MODELO

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS

CNPJ: 00.000.000./0000-00

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

U.F.:

CEP:

TEL(1):

TEL(2):

E-MAIL:

SITE:

CONTATO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL (1):

CARGO:

RG:

EMISSOR:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL (2):

CARGO:

RG:

EMISSOR:

CPF:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

BANCO Nº:

CONTA CORRENTE: -

AGÊNCIA Nº -

DATA

ASSINATURA

__/__/__

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Local e data)

.....

(Representante Legal)

ANEXO V - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Rua Caldas Júnior, 120 – 18º andar, Centro Histórico, CEP 90010-260

Porto Alegre

Ref.: Credenciamento de Companhias Aéreas

Prezados Senhores,

_____ (denominação social da Companhia),

Sociedade devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº _____, vem

por seu(s) representante(s) legal (is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN para prestar serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições exigidas do Edital de Credenciamento de Companhias Aéreas.

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal/Procurador da instituição)